



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO DO TJM/RS**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO HÍBRIDA Nº 3.850,**  
**DE 09/08/2023, ÀS 14H.**

**Em 09/08/2023, às 14H01min, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Militares Presidente Amilcar Macedo, Sergio Brum, Paulo Roberto Mendes, Fábio Duarte Fernandes, Maria Moura, Rodrigo Mohr e, como representante ministerial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João, além da Ilma. Sra. Secretária do Pleno Bárbara Collares; na qual, foram julgados os seguintes processos judiciais:**

**01) Habeas Corpus Criminal nº 0090036-45.2023.9.21.0000. (PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL)**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Paciente(s):** Sds. Djeisson da Silva e Rafael da Silva Vasconcellos dos Santos.
- **Impetrante(s):** Marcio Rosano Dias de Souza (OAB/RS nº 85.459 e Aline Sanches (OAB/RS nº 130.855).
- **Impetrado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Autoridade(s) Coatora(s):** Juízo da 1ª Auditoria Militar de Porto Alegre/RS.
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER PARCIALMENTE A ORDEM, DECLARANDO A NULIDADE DA DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E OS ATOS PROCESSUAIS SUBSEQUENTES A ELA, DETERMINANDO QUE NOVA DECISÃO SOBRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA SEJA PROLATADA DE MODO A OBSERVAR O ANDAMENTO RAZOÁVEL DO PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 506 DO CPPM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. FÁBIO DUARTE FERNANDES. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA, RODRIGO MOHR E O PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ALEXANDRE LIPP JOÃO. FEZ USO DA TRIBUNA O DR. MARCIO ROSANO DIAS DE SOUZA.

## **02) Habeas Corpus Criminal nº 0090041-67.2023.9.21.0000. (PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL)**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Paciente(s):** Clóvis Gabriel Weber
- **Impetrante(s):** Marcio Rosano Dias de Souza (OAB/RS nº 85.459 e Aline Sanches (OAB/RS nº 130.855).
- **Impetrado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Autoridade(s) Coatora(s):** Juízo da 1ª Auditoria Miliar de Porto Alegre/RS.
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER PARCIALMENTE A ORDEM, DECLARANDO A NULIDADE DA DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E DOS ATOS PROCESSUAIS SUBSEQUENTES A ELA, DETERMINANDO QUE NOVA DECISÃO SOBRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA SEJA PROLATADA DE MODO A OBSERVAR O ANDAMENTO RAZOÁVEL DO PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 506 DO CPPM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. FÁBIO DUARTE FERNANDES. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA, RODRIGO MOHR E O PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ALEXANDRE LIPP JOÃO. FEZ USO DA TRIBUNA O DR. MARCIO ROSANO DIAS DE SOUZA.

## **03) Apelação Criminal nº 0070228-19.2021.9.21.0002. (PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL)**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Maria Moura (Gab.07).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Recorrente(s):** Sgt. Ademir Dorneles Severo, Sd. Gabriel Porciúncula dos Santos, Sd. Alessandro Barbosa Rodrigues, Sd. Jossieli Duarte Marques, Sd. João Batista de Almeida, Sd. Anderson da Fonseca dos Santos e Sd. Felipe Pastoriza Luiz,
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Mauricio Adami Custódio (OAB/RS nº 84.920) Ivandro Bitencourt Feijó (OAB/RS nº 79.779).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR MAIORIA, NO MÉRITO, CONCEDER PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, ABSOLVENDO OS APELANTES COM ALICERCE NO ARTIGO 439, 'E', DO CPPM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA EXMA. DESA. MIL. MARIA MOURA, ACOMPANHADA PELOS VOTOS DOS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES E RODRIGO MOHR, VENCIDO O VOTO-DIVERGENTE DO REVISOR EXMO. DES. MIL. FABIO DUARTE FERNANDES QUE "MANTINHA A SENTENÇA CONDENATÓRIA, COM CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME ABERTO" E, POR UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, ARGUIDAS PELA DEFESA. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA

PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA, RODRIGO MOHR, O PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ALEXANDRE LIPP JOÃO E O DR. MAURICIO ADAMI CUSTÓDIO QUE FEZ USO DA TRIBUNA.

**04) Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0070509-12.2020.9.21.0001. (PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL)**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Maria Moura (Gab. 07)
- **Recorrente(s):** Eleodoro Euclides Schlittler.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Marcio Rosano Dias de Souza (OAB/RS nº 85.459).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR MAIORIA, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. RODRIGO MOHR, ACOMPANHADO PELA REVISORA EXMA. DESA. MIL. MARIA MOURA E OS DES. MIL. SERGIO BRUM E FÁBIO DUARTE FERNANDES, VENCIDO O VOTO- DIVERGENTE DO EXMO. DES. MIL. CEL. PAULO MENDES QUE "DESPROVIA OS EMBARGOS INFRINGENTES" E, POR UNANIMIDADE REJEITAR A PRELIMINAR DE NEGATIVA DA VIGÊNCIA AO ARTIGO 535, § 4º DO CPPM, FORTE NO ART. 6º DO CPPM C/C ART. 241 DO COJE E 90 DO RITJM/RS. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA, RODRIGO MOHR E O PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ALEXANDRE LIPP JOÃO. FEZ USO DA TRIBUNA O DR. MARCIO ROSANO DIAS DE SOUZA.

**05) Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0070427-41.2021.9.21.0002. (PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL)**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Maria Moura (Gab. 07)
- **Recorrente(s):** Joel Bierhals Magalhaes.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Jairo Luis Cutinski (OAB/RS nº 76.915).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR MAIORIA, DESACOLHER OS EMBARGOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. RODRIGO MOHR, ACOMPANHADO PELOS VOTOS DOS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM E FÁBIO DUARTE FERNANDES, VENCIDO O VOTO-DIVERGENTE DA REVISORA EXMA. DESA. MIL. MARIA MOURA QUE "ACOLHIA OS EMBARGOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DE SEU VOTO PROFERIDO NA APELAÇÃO", ACOMPANHADA PELO EXMO. DES. MIL. CEL. PAULO MENDES. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE

JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA, RODRIGO MOHR, O PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ALEXANDRE LIPP JOÃO E O DR. JAIRO LUIS CUTINSKI QUE FEZ USO DA TRIBUNA.

**06) Apelação Cível nº 0070219-17.2022.9.21.0004. (PEDIDO DE SUSTENAÇÃO ORAL)**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Recorrente(s):** João Carlos Mazzardo.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Advogado(s/a/as):** Mauricio Adami Custódio (OAB/RS nº 84.920) e Ivandro Bitencourt Feijó (OAB/RS 79.779).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL DECIDIU, APÓS O VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. RODRIGO MOHR, QUE "DESPROVIA O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO E, TENDO EM VISTA A SUCUMBÊNCIA EM SEDE RECURSAL, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 85, §11º DO CPC/15, CONSIDERANDO-SE OS VETORES DO ART. 85, §2º DO MESMO DIPLOMA LEGAL, ARBITRAVA HONORÁRIOS RECURSAIS EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) QUE SE SOMAVAM AOS JÁ FIXADOS NA SENTENÇA, MANTENDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE EM FACE DA AJG CONCEDIDA", AGUARDAR O VOTO-VISTA REQUERIDO PELA EXMA. DESA. MIL. MARIA MOURA. OS DEMAIS DESEMBARGADORES(A) PRESENTES DECIDIRAM AGUARDAR O VOTO-VISTA PARA PROFERIREM SEUS VOTOS. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA, RODRIGO MOHR, O PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ALEXANDRE LIPP JOÃO E DR. MAURICIO ADAMI CUSTÓDIO QUE FEZ USO DA TRIBUNA.

**07) Agravo Regimental nº 0090029-53.2023.9.21.0000.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Paciente(s):** Maj. Renato Pereira de Souza.
- **Impetrante(s):** Felipe J. T. de Medeiros(OAB-RS 58.313), Daniel Figueira Tonetto ( OAB-RS 58.691), Tiago Carijo da Silva (OAB-RS 99.434) e Felipe Tonetto Londero (OAB-RS 95.009).
- **Impetrado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Autoridade(s) Coatora(s):** Juíza de Direito substituta da 2ª Auditoria Miliar de Porto Alegre/RS.
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL DECIDIU ADIAR O JULGAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DO HORÁRIO, FORTE NO ART. 79 DO RITJM/RS.

## 08) Apelação Criminal nº 0070266-25.2021.9.21.0004

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes(Gab.03).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Sergio Brum (Gab.02).
- **Recorrente(s):** Sd. Mateus Fabrizzio,
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Jorge Lisboa Goelzer (OAB/RS nº 04.463).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL DECIDIU ADIAR O JULGAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DO HORÁRIO, FORTE NO ART. 79 DO RITJM/RS.

## 09) Apelação Criminal nº 0070098-32.2021.9.21.0001. (RETIRADO DE PAUTA)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab.03).
- **Recorrente(s):** Sd. Ederson Alves e Sgt. RR Carlos Renato Pereira Rodrigues.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Alfredo Werlang Ghisleni (OAB/RS nº 80.628), Léo Sartori Assunção (OAB/RS nº 87.344) ; e Paulo Cesar da Silva (OAB/RS nº 108.204).
- **Acórdão:** PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Em 09/08/2023, às **17h41min**, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande

